



CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



PROPOSIÇÃO DE LEI 206.05

“Dispõe sobre a autorização de exclusão de juros e multas, bem como desconto para quitação integral sobre pagamentos de créditos tributários em atraso e remissão de débitos de pequena monta”.

A Câmara Municipal de Reduto, por seus representantes,
DECRETA:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder descontos de juros e multas, bem como desconto para quitação integral para pagamentos de créditos tributários inscritos na dívida ativa relativos ao Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU do Município, para todos os contribuintes referentes aos exercícios anteriores a 2005.

Art. 2º O montante da dívida poderá ser quitado em 05 (cinco) parcelas, com vencimento da primeira parcela no dia trinta e um de outubro do corrente ano (31/10/2005) e as demais sucessivamente”.

Art. 3º No caso de pagamento a vista do IPTU relativo ao exercício de 2005 caberá desconto máximo de até 20% (vinte por cento) até 31/10/2005, conforme demonstrado na estimativa de impacto orçamentário e financeiro.

Parágrafo Único – O percentual de desconto para os exercícios anteriores a 2005, cuja dívida se encontra em atraso, será de 50% (cinquenta por cento), levando-se em consideração o valor da dívida, nos moldes da estimativa do impacto orçamentário e financeiro.

Art. 4º Todos os acordos de quitação das dívidas deverão ser pactuados junto a Administração da Prefeitura Municipal de Reduto.

Parágrafo Único – Qualquer descumprimento do acordo estabelecido será o reconhecimento de seu cancelamento, fazendo com que o valor original da dívida, corrigido, seja inscrito novamente na Dívida Ativa em nome do devedor.

Art. 5º Fica o Executivo autorizado a lançar mão de todos os meios possíveis para divulgação deste benefício, mormente rádio, imprensa escrita e televisada, sem prejuízo de outros meios, além de folders, panfletos, etc.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de Setembro de 2005.


Juverci Mendes
Presidente